

Reflexos do Pacto Ecológico nos Serviços Ecosistêmicos Culturais e no Acordo Comercial entre a União Europeia e o Mercosul

Reflections of the Ecological Pact on Cultural Ecosystem Services and on the Trade Agreement Between the European Union and Mercosur

Débora Bos Silva

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5410-6335>

Resumo

Este ensaio analisa os reflexos do Pacto Ecológico nos serviços ecosistêmicos culturais e no acordo comercial entre a União Europeia e o Mercosul, redefinindo o compromisso de enfrentar os desafios climáticos por meio de uma estratégia pautada por cooperação global. No aspecto metodológico, adota-se o procedimento documental e o método de abordagem hipotético-dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica. Os resultados sinalizam a importância da cooperação com a finalidade de mitigar os efeitos negativos da degradação da natureza que impactam os serviços ecosistêmicos, especialmente diante de políticas ambientais, afetando negativamente o trabalho dos órgãos ambientais e o interesse dos investidores.

Palavras-chave: Pacto Ecológico; Serviços Ecosistêmicos Culturais; Acordo Comercial; União Europeia; Mercosul.

Abstract

This essay analyzes the impact of the Ecological Pact on cultural ecosystem services and on the trade agreement between the European Union and Mercosur, redefining the commitment to face climate challenges through a strategy guided by global cooperation. In the methodological aspect, the documental procedure and the hypothetical-deductive approach method are adopted, with a bibliographic research technique. The results indicate the importance of cooperation in order to mitigate the negative effects of the degradation of nature, which impact ecosystem services, especially in the face of environmental policies, negatively affecting the work of environmental agencies and the interest of investors.

Keywords: Ecological Pact; Cultural Ecosystem Services; Trade agreement; European Union; Mercosur.

Introdução

O presente artigo analisa os reflexos do Pacto Ecológico nos Serviços Ecosistêmicos Culturais e no acordo comercial entre a União Europeia e o Mercosul. Trata-se de examinar algumas complexidades diante dos alertas do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), que reforçam cada vez mais as consequências das mudanças climáticas em curso.

A Comissão Europeia apresentou o Pacto Ecológico em dezembro de 2019, estabelecendo um conjunto de medidas hábeis a propiciar aos cidadãos europeus e às empresas uma transição sustentável.

Como o Pacto Ecológico poderia contribuir para a valorização e preservação dos serviços ecosistêmicos em um contexto em que o acordo comercial é colocado em xeque em relação ao Mercosul? Este é um dos questionamentos do presente artigo, que decorre do reconhecimento de que os desafios globais demandam uma resposta cooperativa.

Tem-se a evidente importância da união de esforços entre os Estados no que diz respeito a questões diplomáticas estratégicas de acordos comerciais, visando estabelecer relações amigáveis. Entre os capítulos do Acordo, em negociação há mais de 20 anos, está o comprometimento com o desenvolvimento sustentável e, assim, mitigar os efeitos negativos da degradação da natureza, inclusive, no que se refere aos serviços ecosistêmicos. Alguns desafios se entrelaçam com o Pacto Ecológico e serão analisados neste artigo, dentre eles, a influência do discurso político e como as políticas ambientais implementadas pelo governo Bolsonaro têm afetado o trabalho dos órgãos de fiscalização e gestão ambiental, bem como a imagem do Brasil diante dos investidores estrangeiros.

Nesse sentido, com base na proposta deste artigo, no aspecto metodológico adotar-se-á o procedimento documental e o método de abordagem hipotético-dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica.

Com a intenção de elucidar estas questões, sem a pretensão de exaurir, apresentamos algumas respostas, que sinalizam estratégias desenvolvidas, incentivadas pela adoção de uma diplomacia do Pacto Ecológico pautada por um engajamento coletivo, impactando tanto os serviços ecosistêmicos como os acordos comerciais, diante do compromisso inabalável de adoção de abordagens preventivas, com a finalidade de proteger o meio ambiente, a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

1. O Pacto Ecológico

O paradigma antropocêntrico por muito tempo ditou as regras na economia crescentista¹, legitimando a apropriação desmedida do meio ambiente pelo homem². Pela soberania da razão e não mais por influência religiosa³, o homem submeteu a natureza aos seus propósitos, gerando inestimáveis impactos ambientais, sociais, científicos e filosóficos⁴, redefinindo a natureza das interações entre o homem e o meio ambiente.

De um conceito includente para um conceito opositivo, decorrente da instauração de um “modelo capitalista de forma hegemônica no planeta”⁵, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, o ser humano utiliza todo o aparato tecnológico, em um sistema produtivo *agorista*, fragmentado numa multiplicidade de instantes eternos e que não sobrevive sem o desperdício⁶.

Diante das consequências decorrentes da manutenção de um modelo hegemônico de desenvolvimento crescentista, o relatório intitulado *Os Limites Do Crescimento* manifestou-se de maneira contrária a este modelo, considerando a existência de problemas decisivos para o futuro desenvolvimento da humanidade, dentre eles⁷ o esgotamento dos recursos naturais não renováveis e a deterioração ambiental.

Com a crise acarretada por estas conclusões, a irracionalidade ecológica deste modelo restou evidenciada, emergindo pela reflexividade própria do ser humano o reconhecimento da insustentabilidade de uma lógica antropocentrista. Com o desenvolvimento acelerado, o aquecimento global, as mudanças climáticas e os prejuízos ambientais, nas últimas décadas impulsionou-se um apelo global para mudança⁸.

¹ Na economia crescentista, para atender às novas necessidades do mercado, diferentemente do que ocorria na sociedade de produtores (focada na apropriação e acumulação), a economia precisa se pautar no excesso e no desperdício. Ver: MORAES, Kamila Guimarães de – *Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015, p. 49.

² MORAES, Kamila Guimarães de – *Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos*, p. 15.

³ Por muito tempo, o valor da natureza era relativo diante da “dessacralização da natureza”, concebida como criação divina pelas religiões judaica, cristã e islâmica.

⁴ MORAES, Kamila Guimarães de – *Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos*, p. 29-30.

⁵ MORAES, Kamila Guimarães de – *Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos*, p. 29-30.

⁶ MORAES, Kamila Guimarães de – *Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos*, p. 38-40.

⁷ O relatório estabeleceu cinco grandes tendências de interesse global, quais sejam: industrialização acelerada, crescimento demográfico, desnutrição, esgotamento dos recursos naturais não renováveis e a deterioração ambiental. Ver: MORAES, Kamila Guimarães de – *Obsolescência Planejada e Direito (in) sustentabilidade do consumo à produção de resíduos*, p. 85-86.

⁸ Um dos exemplos foi o Relatório Brundtland (*Nosso Futuro Comum*), publicado em 1987. Este relatório foi decisivo, pois delineou estratégias com a finalidade de atingir o desenvolvimento

Com o intuito de promover contribuições significativas em um cenário de incertezas e desafios, o Pacto Ecológico Europeu (*European Green Deal*), lançado em 2019, surge como uma nova estratégia de crescimento sustentável, a partir do reconhecimento de que as alterações climáticas e a degradação do ambiente são cada vez mais significativas e representam uma ameaça existencial em nível global⁹.

A nova estratégia compreende como proposta ambiciosa o crescimento econômico dissociado da utilização dos recursos, estabelece uma transição equitativa e inclusiva, dotada de uma economia moderna, buscando proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos em relação aos riscos e impactos ambientais, além de zerar as emissões líquidas de gases de efeito estufa até 2050.

As pretensões exteriorizadas pelo Pacto Ecológico sinalizam uma preocupação em concretizar mudanças estruturais, considerando os seguintes elementos:

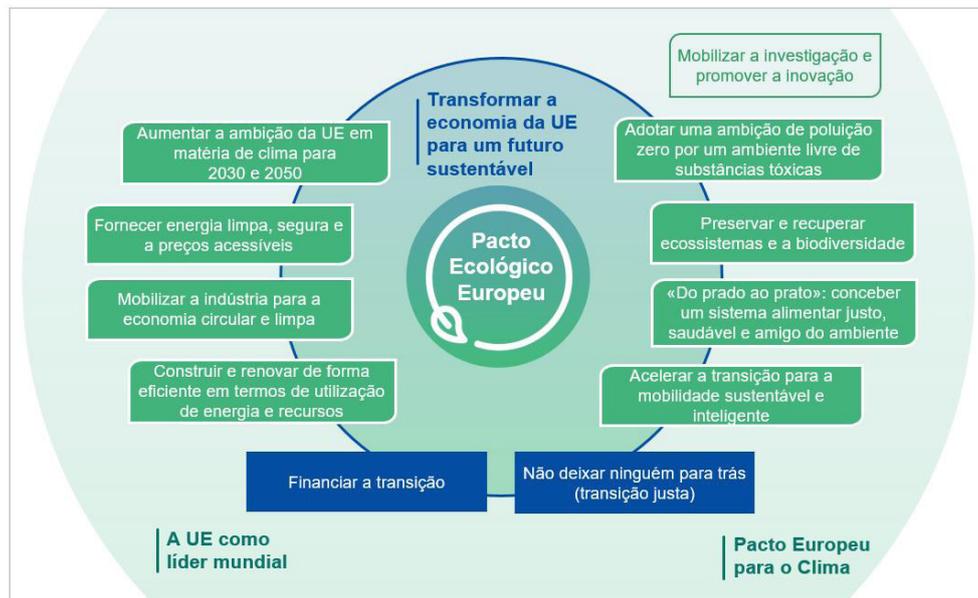


Figura 1: Pacto Ecológico Europeu¹⁰

Pela leitura do Pacto Ecológico Europeu, os elementos enunciados permitem aferir uma preocupação com oito pilares específicos, quais sejam:

– **Ambição climática:** estabeleceu a introdução de uma Lei Climática Europeia, com a finalidade de atingir a neutralidade climática em 2050, metas para a redução em 50% ou 55% das emissões de CO₂ até 2030, revisão das medidas legislativas destinadas a combater as alterações climáticas, revisão da diretiva para a taxação da

sustentável, estabeleceu a necessidade de recomendações relativas às modalidades de cooperação entre os países para a consecução de objetivos comuns, bem como noções comuns sobre as questões ambientais e os esforços necessários para atingir a finalidade protetiva ambiental.

⁹ COMISSÃO EUROPEIA – *Pacto Ecológico Europeu*. COM(2019) 640 final. Bruxelas, 11.12.2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52019DC0640&from=EN>. [Acesso em: 10 jan. 2022].

¹⁰ COMISSÃO EUROPEIA – *Pacto Ecológico Europeu*. COM(2019) 640 final.

energia, proposta para um Mecanismo de Ajustamento de Carbono nas Fronteiras e estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas.

– Energia limpa, acessível e segura: avaliação dos planos nacionais dos Estados-Membros, revisão das diretivas de Eficiência Energética e Energias Renováveis, iniciativa para duplicar a taxa de renovação energética de edifícios públicos/privados, iniciativa para promover a energia eólica *offshore* e atualização dos planos nacionais de energia e do clima.

– Estratégia industrial para uma economia circular: apresentação da nova estratégia industrial europeia, plano de ação da economia circular, com foco nos setores intensivos (têxteis, construção, eletrônicos e plásticos), definição de novas políticas para fabricação de produtos mais sustentáveis (materiais reutilizáveis e/ou recicláveis), apresentação de plano para a transição para as emissões zero na produção de aço em 2030, nova legislação sobre baterias, proposta de reforma da legislação sobre resíduos.

– Construir e renovar de forma eficiente (energia e recursos): renovação de edifícios públicos e privados, com aplicação rigorosa da legislação relacionada com o desempenho energético dos edifícios, incluindo regimes de financiamento que visem cooperativas de habitação ou empresas de serviços energéticos capazes de proceder à renovação.

– Poluição zero: estratégia para produtos químicos sustentáveis, plano de ação para a poluição do ar, da água e do solo, bem como revisão das medidas de combate à poluição geradas pelas instalações industriais de grande porte.

– Prevenção e proteção dos ecossistemas e biodiversidade: nova estratégia para a Biodiversidade em 2030, divulgação de medidas para mitigar a perda de biodiversidade e nova estratégia florestal (novas plantações e restaurações em áreas degradadas).

– Sistema alimentar justo, saudável e amigo do ambiente: apresentação da nova estratégia alimentar, divulgação do plano de ação para reduzir a utilização de pesticidas químicos, fertilizantes e antibióticos na produção agrícola e pecuária.

– Mobilidade sustentável: divulgação da estratégia para a mobilidade inteligente e sustentável, instalação de um milhão de pontos públicos de carregamento de automóveis elétricos, propostas para a promoção das energias alternativas no abastecimento de transportes, revisão da diretiva dos transportes combinados, iniciativas para aumentar a capacidade do tráfego ferroviário e fluvial.

Como visto, os pilares relacionam-se entre si e, considerando a necessidade de transformar desafios urgentes em oportunidade única de construir uma mudança significativa, a Comissão Europeia estabeleceu que todas as iniciativas, ações e políticas da União Europeia devem considerar os objetivos do Pacto Ecológico, adotando-se uma abordagem holística¹¹. Para Montibeller-Filho, a visão holística consiste em:

¹¹ COMISSÃO EUROPEIA – *Pacto Ecológico Europeu*. COM(2019) 640 final.

Holismo; abordagem sistêmica; ambientalismo; plano e planejamento local (tendo referência global), principalmente. A visão holística consiste em considerar o conjunto dos aspectos econômicos, políticos, culturais, sociais, ecológicos e outros, envolvidos no tema desenvolvimento. E, através da abordagem sistêmica, analisa-se como as várias dimensões se interpenetram e interdependem. A dimensão ambiental é um denominador comum a ambos os conceitos em questão, sendo a sua ideia-força.¹²

Destarte, percebe-se que a construção teórica do Pacto Ecológico, parte da essência do Relatório *Nosso Futuro Comum*, de 1987: “As leis humanas têm de ser reformuladas para que as atividades humanas continuem em harmonia com as leis imutáveis e universais da Natureza”¹³.

Além disso, tendo em vista o reconhecimento de que os desafios globais das alterações climáticas e da degradação ambiental demandam uma resposta global, a União Europeia, com a finalidade de desempenhar um papel na vanguarda mundial, estabeleceu como política ambiciosa em relação ao meio ambiente o desenvolvimento de uma diplomacia do Pacto Ecológico “centrada em convencer e apoiar os outros para que assumam a respectiva quota-parte na promoção do desenvolvimento mais sustentável”¹⁴.

A diplomacia do Pacto Ecológico sinaliza que a “ambição ambiental do Pacto Ecológico não será concretizada por uma Europa agindo isoladamente”, razão pela qual compromete-se a colaborar ativamente para aumentar o engajamento coletivo entre os Estados-Membros, por meio da diplomacia (bilateral e multilateral)¹⁵, da política comercial, do apoio ao desenvolvimento e de outras políticas externas. Além disso, estabelece que serão utilizados os instrumentos financeiros e diplomáticos para garantir alianças ecológicas com outros países integrantes da América Latina¹⁶.

O Pacto Ecológico Europeu representa uma resposta aos desafios propostos, tendo como objetivo primordial a redução das emissões de gases de efeito estufa, maior apreço à sustentabilidade, dentre outras diretrizes que incluam os princípios ambientais no centro das relações diplomáticas e comerciais.

Nesse sentido, com a finalidade de integrar a sustentabilidade em todas as políticas, a União Europeia propõe-se a financiar as novas soluções para o clima, bem como garantir uma transição justa, de forma equitativa e inclusiva, para garantir que ninguém seja deixado para trás.

¹² MONTIBELLER-FILHO, Gilberto – *O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias*. Florianópolis: Editora UFSC, 2008, p. 58.

¹³ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO – *Nosso Futuro Comum*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

¹⁴ COMISSÃO EUROPEIA – *Pacto Ecológico Europeu*. COM(2019) 640 final.

¹⁵ O Pacto Ecológico inclui as Nações Unidas, o G7, a Organização Mundial do Comércio, dentre outras instâncias internacionais.

¹⁶ Além de estabelecimento de relações com a África, outras regiões e países nas Caraíbas, na Ásia e no Pacífico, vide teor do Pacto Ecológico Europeu.

Diante do exposto, constata-se que as contribuições defendidas pelo Pacto Ecológico são relevantes, especialmente considerando, mais do que nunca, os alertas e informações do último Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), divulgadas em 8 de agosto de 2021. Dentre os principais resultados, os cientistas sinalizam que a mudança climática é causada pelo ser humano e muitas consequências das mudanças climáticas em curso são irreversíveis, existindo uma janela de tempo pequena para a implementação de mudanças urgentes, sob pena de que, não sendo tomadas as ações necessárias, o declínio resistirá¹⁷.

2. Serviços Ecosistêmicos Culturais

Serviços ecossistêmicos, pela definição extraída da Avaliação Ecosistêmica do Milênio de 2005 (*Millennium Ecosystem Assessment*), são os benefícios que os seres humanos obtêm dos ecossistemas. Já ecossistema, conforme previsto no artigo 2º da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, “significa um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de micro-organismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.”¹⁸

Nesse contexto, mostra-se relevante também estabelecer a distinção entre o significado de “funções dos ecossistemas” e “serviços dos ecossistemas”. Segundo a AEM de 2005, a função do ecossistema é “uma característica intrínseca do ecossistema relacionada ao conjunto de condições e processos pelos quais um ecossistema mantém sua integridade (como produtividade, cadeia alimentar, ciclos bioquímicos).”¹⁹ Conforme ensina Alexandre Altmann, “essas funções não necessariamente estão ligadas ao bem-estar humano”²⁰, o que é diferente no caso dos serviços ecossistêmicos, pois estes, seja direta ou indiretamente, contribuem para o bem-estar humano.

Recentemente, em 13 de janeiro de 2021, foi publicada a Lei nº 14.119/21, que institui no Brasil a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Seguindo a mesma linha do que foi definido no relatório da AEM 2005, essa lei define serviços ecossistêmicos como sendo os “benefícios relevantes para a sociedade

¹⁷ CLIMAINFO – *O que é o relatório do IPCC e o que a ciência atual diz sobre mudanças climáticas?* (9 ago. 2021). Disponível em: https://climainfo.org.br/2021/08/09/ciencia-mudancas-climaticas-resumo-ipcc/?gclid=Cj0KCQjwjo2JBhCRARIsAFG667VrdLiVb1C1ZdO3WxuTZ4w871nhI7LA3aXR3Num9P0MfQjH1PxBw0aAts-EALw_wcB. [Acesso em: 10 jan. 2022].

¹⁸ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – *Convenção sobre Diversidade Biológica*. Brasília: MMA, 2000. Série Biodiversidade no. 1. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/textoconvenoportugus.pdf>. [Acesso em: 14 jan. 2022].

¹⁹ MILLENNIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT – *Relatório-síntese da avaliação ecossistêmica do milênio*, 2005. Disponível em: <https://www.millenniumassessment.org/documents/document.446.aspx.pdf>. [Acesso em: 14 jan. 2022].

²⁰ ALTMANN, Alexandre – *Serviços ecossistêmicos e direito: delineamentos para uma teoria jurídica geral e uma tipologia*. São Paulo-Coimbra: Editora da Universidade Federal do ABC-EdUFABC e Imprensa da Universidade de Coimbra – IUC, 2021, p. 68.

gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais”²¹ e dividiu esses serviços em quatro modalidades:

- a) serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;
- b) serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;
- c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;
- d) serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros;²²

Veja-se, nesse ponto, que essa foi basicamente a mesma estrutura de classificação apresentada pelo AEM em 2005, que também divide os serviços ecossistêmicos em quatro grandes grupos. A legislação referida acima ainda adota uma terminologia muito similar à do relatório da avaliação. Vejamos:

1. Provisão: são os serviços que contribuem para o fornecimento de bens, tais como água, alimentos, madeira e fibras, combustível, etc.
2. Regulação: são serviços que promovem a regulação dos processos de ecossistemas, como, por exemplo, a regulação do clima, a regulação de cheias, a regulação de doenças, a purificação da água, etc.
3. Cultural: são os benefícios imateriais obtidos dos ecossistemas, tais como os benefícios estéticos, espirituais, educacionais e de recreação.
4. Suporte: são os serviços necessários para a produção de todos os outros serviços, como, por exemplo, a ciclagem de nutrientes, a formação de solos, a produção primária, etc.²³

Com efeito, outra distinção terminológica que se mostra relevante para o prosseguimento deste estudo é a entre serviços ecossistêmicos e serviços ambientais. Conforme o artigo 2º, inciso III, da Lei nº 14.119/21, serviços ambientais são as “atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos.”²⁴ Ou seja, serviços ambientais são as atividades humanas

²¹ BRASIL – Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Brasília, [s.n.], 2021.

²² *Idem.*

²³ MILLENNIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT – *Relatório-síntese da avaliação ecossistêmica do milênio.*

²⁴ BRASIL – Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Brasília, [s.n.], 2021.

que visam proteger e melhorar os serviços ecossistêmicos. Na lição de Paulo de Bessa Antunes, a nova lei, “assim como outras leis brasileiras, reconhece o valor econômico do ambiente e busca estabelecer incentivos capazes de tornar economicamente atrativa a proteção ambiental.”²⁵

A importância dos serviços ecossistêmicos para a humanidade é conhecida pela ciência e a tentativa de valorá-los economicamente visa principalmente trazer esse bem inestimável para o jogo econômico, pois assim há uma chance de que os tomadores de decisão possam compreender melhor a necessidade de proteção dos ecossistemas. A título exemplificativo, em 1997, foi publicado na revista *Nature* um importante artigo científico onde foi estimado em 33 bilhões de dólares o valor dos serviços ecossistêmicos do Planeta²⁶.

Superada essa breve introdução acerca dos contornos gerais do que são serviços ecossistêmicos, cumpre agora atermo-nos sobre os serviços ecossistêmicos culturais e a sua relevância na perspectiva ecológica.

Conforme o AEM 2005, cerca de 60% dos serviços ecossistêmicos analisados durante a avaliação (incluindo 70% dos serviços reguladores e culturais) vêm sendo degradados ou utilizados de forma não sustentável²⁷. As implicações nefastas desse cenário para o bem-estar humano²⁸, especialmente em termos culturais, é de difícil aferição, pois conforme aponta o próprio relatório da AEM, as informações disponíveis para avaliar as consequências dos danos nos serviços ecossistêmicos para o bem-estar humano são consideravelmente limitadas.

No entanto, algumas avaliações pontuais demonstram que os valores espirituais e culturais dos ecossistemas são tão importantes para as comunidades locais quanto os outros serviços. Isso se dá tanto em países em desenvolvimento (por exemplo, a importância dos bosques sagrados na Índia), como em países industrializados (a importância de parques urbanos, por exemplo)²⁹.

O conceito de serviços ecossistêmicos culturais, conforme mencionado acima, diz respeito aos benefícios imateriais obtidos dos ecossistemas. Esses serviços podem ser considerados como uma moldura, destinada a capturar os benefícios do meio ambiente para o ser humano num viés subjetivo, ou seja, são benefícios menos tangíveis.

²⁵ ANTUNES, Paulo de Bessa – *Direito ambiental*. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 500.

²⁶ COSTANZA, Robert [et al.] – The value of the world’s ecosystem services and natural capital. *Nature*, 387 (1997), p. 253-260.

²⁷ MILLENNIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT – *Relatório-síntese da avaliação ecossistêmica do milênio*.

²⁸ A respeito das implicações para o bem-estar humano, cabe recordar que o Pacto Ecológico Europeu tem por objetivo melhorar o bem-estar das pessoas, reforçando a importância deste Pacto para além dos Estados-Membros europeus.

²⁹ *Idem*.

A forma como as diversas sociedades se relacionam com o meio ambiente varia de acordo com a cultura e a história de cada região. Portanto, a cultura deve ser entendida como uma importante variável para a compreensão dessa complexa relação entre homem e natureza. “Toda sociedade, organizada ou não, simples ou complexa, tem sua cultura dentro do arcabouço universal.”³⁰ A cultura é um atributo inerente ao ser humano e “as gerações criam novos elementos que são adicionados a ela e isso é responsável pelo desenvolvimento e pela mudança na cultura.”³¹

Complementando esta construção teórica, para Alfredo Bosi, cultura é um conjunto das práticas, tradições, símbolos e valores que são transmitidos às gerações visando permitir a reprodução de um estado de coexistência social³².

De modo que os serviços ecossistêmicos culturais, conforme apresentado na AEM 2005, são essenciais para a identidade cultural e até mesmo para a sobrevivência e coesão de muitas comunidades. Além disso, eles fornecem benefícios de bem-estar ligados à saúde e relações sociais, dentre outros, conforme se verifica da figura abaixo³³:

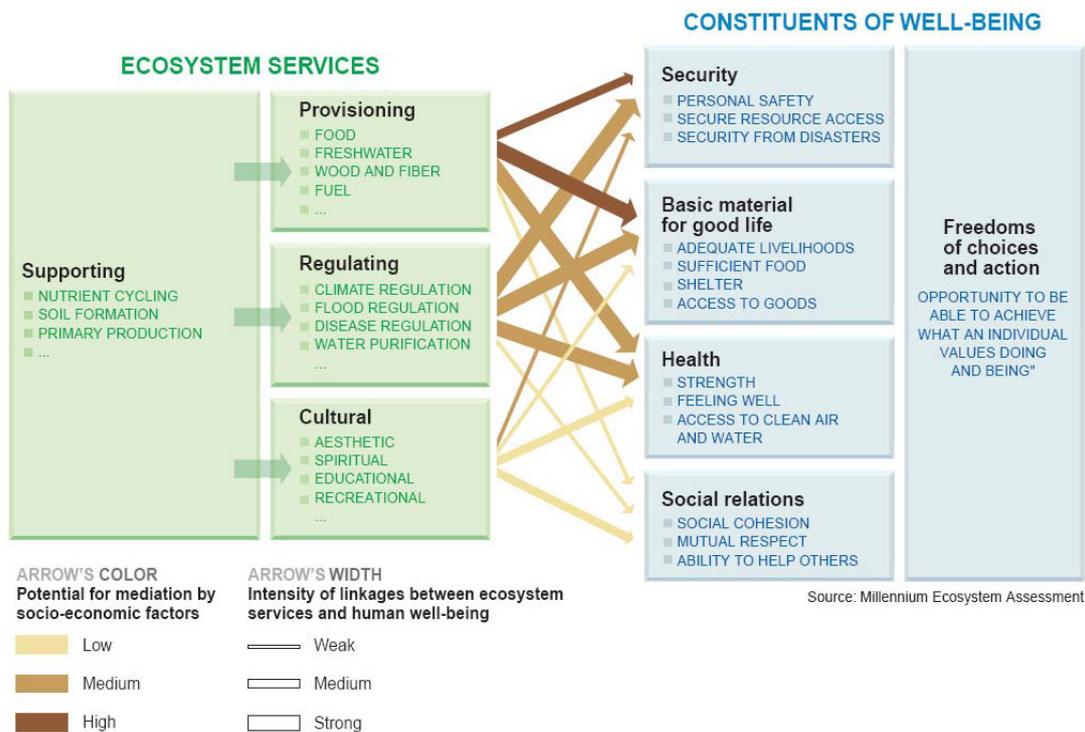


Figura 2: Ligações entre os serviços ecossistêmicos e o bem-estar humano³⁴

³⁰ PINTO, Sérgio [et al.] – Valoração dos serviços ecossistêmicos culturais: mensuração econômica do Bumba meu Boi do Maranhão. *Revista Brasileira de Ecoturismo*, São Paulo, vol. 12, n. 5 (nov. 2019-jan. 2020), p. 736-756.

³¹ *Idem.*

³² BOSI, Alfredo – *Dialética da colonização*. 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

³³ MILLENNIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT – *Relatório-síntese da avaliação ecossistêmica do milênio*.

³⁴ MILLENNIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT – *Relatório-síntese da avaliação ecossistêmica do milênio*, p. 14.

Com efeito, cumpre salientar que, muito embora sejam de natureza mais subjetiva, os serviços ecossistêmicos culturais não podem ser menosprezados diante dos demais. Como se verifica na figura acima, esses serviços também estão intimamente ligados à educação ambiental, que pode ser considerada um dos principais fundamentos para a construção de um Estado Socioambiental de Direito. Nesse sentido:

A educação ambiental efetiva nasce do pensamento crítico, propiciado por uma abordagem pedagógica sociocultural, que permita aos educandos (aqui inseridos os operadores do Direito e sujeitos do processo) o acesso a conhecimentos interdisciplinares, objetivando construir, assim, uma visão sistêmica e complexa das relações entre o homem e a natureza, assim como entre os fatores bióticos e abióticos do planeta (conhecimento geocientífico).³⁵

Relaciona-se com a educação ambiental a perspectiva adotada no Pacto Europeu para o Clima, estabelecendo formas de colaboração com os cidadãos em matéria de ação climática para propiciar maior êxito ao Pacto Ecológico Europeu. Uma das formas de colaboração reside na partilha de informações aos cidadãos sobre as ameaças, alterações climáticas e degradação do ambiente e as formas de combater os problemas. Compreende-se, no âmbito europeu, que a informação, orientação e o ensino contribuem para o intercâmbio de boas práticas. No mesmo sentido, propõe-se a apoiar a educação e a formação, em relação às alterações climáticas e ao desenvolvimento sustentável, estimulando o aperfeiçoamento e a requalificação profissional³⁶.

Conforme já referido acima, a relação entre seres humanos e natureza varia de acordo com o contexto histórico e cultural experimentado. Seja para a contemplação, ecoturismo, espiritualidade ou para fins educacionais, fato é que os serviços ecossistêmicos culturais propiciam uma melhor qualidade de vida para as pessoas, além de serem essenciais para a manutenção do modo de vida de certos grupos. Reconhecer esses benefícios também significa direcionar a coletividade para a proteção e preservação dos ecossistemas.

Ou seja, é possível concluir que os serviços ecossistêmicos culturais, além dos benefícios ligados ao bem-estar, também contribuem para o reforço e propagação do ideário preservacionista, especialmente em razão da sua forte conexão com a educação ambiental e também despertando nas comunidades o valor da natureza como uma porta de entrada para o envolvimento público em questões ambientais.

A preservação ambiental é (ou deveria ser) impulsionada por uma abordagem pluridisciplinar e multifatorial, contemplando todos os instrumentos capazes de contribuir para os objetivos pretendidos. Isso acarreta, portanto, uma atenção especial

³⁵ DINNEBIER, Flávia França; LEITE, José Rubens Morato, orgs. – *Estado de direito ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza*. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017, p. 88.

³⁶ COMISSÃO EUROPEIA – *Pacto Ecológico Europeu*. COM(2019) 640 final.

para a preservação dos serviços ecossistêmicos culturais, pois a pluralidade é uma característica marcante, abrindo uma infinidade de possibilidades, abrangendo desde benefícios meramente contemplativos até aos sentimentos mais profundos da espiritualidade humana.

A relevância dos serviços ecossistêmicos culturais pode ser observada inclusive no ambiente urbano como, por exemplo, quando há a revitalização de espaços degradados, como rios e córregos:

Os rios correspondem a potenciais espaços nas cidades para vivenciar os benefícios do contato com a natureza, atendendo a necessidades materiais e espirituais da sociedade. O processo de urbanização, sobretudo nas grandes metrópoles, tem promovido a contínua degradação desses ecossistemas urbanos. Sob a perspectiva do paradigma atual das políticas de recuperação de rios urbanos, segundo Silva-Sánchez & Jacobi (2012), esses ambientes ensejam oportunidades multifacetadas para a população urbana agregando objetivos para desenvolvimento econômico, proteção ambiental, promoção cultural e integração social.³⁷

De fato, os serviços ecossistêmicos culturais podem e devem fazer parte dos processos de planejamento urbano, “ajudando a incorporar os serviços oferecidos por ecossistemas multifuncionais nas paisagens urbanas e nas mentes dos urbanistas e planejadores contribuindo para a promoção da sustentabilidade urbana.”³⁸

Em ambientes mais diversificados, há uma maior incidência de serviços culturais de recreação e turismo, bem como de valores estéticos. Os valores religiosos e espirituais, valores educacionais e de patrimônio cultural estão dentre as categorias que prevalecem no ambiente urbano, segundo pesquisa recente publicada na *Revista Brasileira de Gestão Urbana*³⁹.

Prosseguindo, considerando que o Brasil é um país de dimensões continentais e a sua diversidade biológica e cultural é prodigiosa, o fornecimento de serviços culturais pelos ecossistemas brasileiros mostra-se indiscutivelmente multifacetado.

Dentre essas várias faces dos mais distintos “Brasis”, no estado do Maranhão, localizado no nordeste brasileiro, todos os anos ocorre uma celebração tradicional denominada festa do “bumba meu boi” ou “boi-bumbá”. Essa festividade é datada de meados do século XVIII e tem como enredo uma lenda envolvendo a morte e ressurreição de um boi, cujos personagens principais são pessoas e animais fantásticos.

A festa tem ligações com diversas tradições, principalmente africanas e indígenas, e é também associada fortemente às festas juninas. Além disso, ela ocorre em diversos outros estados brasileiros. No entanto, é a celebração do estado maranhense que ganhou

³⁷ FLAUSINO, Fábio Richard; GALLARDO, Amarilis Lucia Casteli Figueiredo – Oferta de serviços ecossistêmicos culturais na despoluição de rios urbanos em São Paulo. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, vol. 13 (2021), e20200155.

³⁸ *Idem.*

³⁹ *Idem.*

maior notoriedade em razão de ter sido reconhecida como Patrimônio Cultural Brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)⁴⁰ e, em dezembro de 2019, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO⁴¹.

Em razão da imensa riqueza cultural que carrega e da sua ligação indissociável com as regiões onde ocorre, a festa do bumba meu boi faz parte, por assim dizer, do ecossistema num viés cultural, fornecendo serviços ecossistêmicos dessa natureza. Ela faz parte, portanto, da estrutura ecossistêmica da região nordestina brasileira.

Além disso, recentemente vem crescendo o interesse na valoração dos serviços ecossistêmicos culturais. Manifestações como o bumba meu boi, muito embora de grande complexidade, podem ter seu valor econômico delineado. Nesse sentido:

A principal motivação, relacionada à temática abordada, refere-se à necessidade crescente de integração, de forma direta, com a valoração do SEC; desenvolve-se uma importância técnica e científica, associada a relevantes direcionamentos para o entendimento entre as ciências sociais e ambientais, bem como no processo de gestão (público e privado).

[...]

Destaca-se assim a indispensabilidade de implementação de medidas viáveis com base no “valor econômico” para a conservação da cultura local, e isso gera benefícios socioeconômicos e uma rede de informações que envolvem poder público, sociedade civil organizada na busca de soluções de investimento de uso racional para manter viva as tradições culturais do bumba meu boi do Maranhão.⁴²

Mudando drasticamente de cenário regional e paisagístico, agora do outro extremo do país, localizado na região sul, mais especificamente na divisa entre os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, encontra-se o Parque Nacional de Aparados da Serra.

Trata-se de uma unidade de conservação de proteção integral, tendo como órgão gestor o Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio). O relevo da região é bastante peculiar, sendo caracterizado principalmente por desfiladeiros com paredões verticais de até 800 metros de altura, onde abruptamente terminam os campos ondulados do planalto (cânions)⁴³.

O parque tem como objetivo principal a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas

⁴⁰ IPHAN – *Patrimônio Cultural*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/218/>. [Acesso em: 17 jan. 2022].

⁴¹ UNESCO – Bumba meu boi do Maranhão agora é patrimônio cultural imaterial da humanidade. *UNESCO* (12 dez. 2019). Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/articles/bumba-meu-boi-do-maranhao-agora-e-patrimonio-cultural-imaterial-da-humanidade>. [Acesso em: 17 jan. 2022].

⁴² FLAUSINO, Fábio Richard; GALLARDO, Amarilis Lucia Casteli Figueiredo – Oferta de serviços ecossistêmicos culturais na despoluição de rios urbanos em São Paulo.

⁴³ ICMBIO – *Parque Nacional de Aparados da Serra*. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/parnaaparadosdaserra/>. [Acesso em: 17 jan. 2022].

científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de recreação em contato com a natureza (turismo ecológico)⁴⁴.

Recentemente, em janeiro de 2021, o parque foi objeto de concessão dos serviços de visitação. O projeto foi elaborado e desenvolvido pelo ICMBio em parceria com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). O contrato inclui a concessão de prestação de serviço de apoio à visitação dos parques nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, com previsão do custeio de ações de apoio à conservação, à proteção e à gestão das referidas unidades de conservação⁴⁵.

Com efeito, cumpre ressaltar que todas as atividades na área do parque estão limitadas ao que é autorizado pelo Plano de Manejo da unidade. Portanto, muito embora haja alguma desconfiança, é possível que a concessão traga vantagens para a proteção da biodiversidade do local.

Considerando o que foi exposto acima, observa-se que a imensa diversidade biológica e cultural do Brasil, disposta num território de mais de 8 milhões de km², é provedora abundante de serviços ecossistêmicos, especialmente culturais. O reconhecimento da importância em preservar essa riqueza perpassa pela compreensão de todas as faces desse Brasil profundo, muitas vezes ignorado pelos tomadores de decisão (brasileiros e estrangeiros, do setor público ou privado).

Dentre as estratégias relevantes, no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, merece referência a nova estratégia para proteger e regenerar florestas degradadas da UE, com a finalidade de preservar os serviços ecossistêmicos prestados pelas florestas. Prevê, igualmente, “o desenvolvimento de regimes de pagamento aos proprietários e gestores florestais pela prestação de serviços ecossistêmicos alternativos, por exemplo, a manutenção de partes das suas florestas intactas”⁴⁶.

Os serviços ecossistêmicos culturais relacionam-se com o Pacto Ecológico Europeu, na medida em que os problemas ambientais existentes assentam na necessidade de um diálogo para a prática de ações conjuntas. Como destacado no Pacto Ecológico Europeu: “Os fatores determinantes das alterações climáticas e da perda de biodiversidade são globais e não estão limitados por fronteiras nacionais”⁴⁷.

⁴⁴ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – *Parque Nacional de Aparados da Serra*. Disponível em: <http://sistemas.mma.gov.br/portalcnuc/rel/index.php?fuseaction=portal.exibeUc&idUc=158>. [Acesso em: 17 jan. 2022].

⁴⁵ MENEGASSI, Duda – Com valor 27 vezes maior que lance mínimo, construtora ganha concessão de parques. *OECD* (12 jan. 2021). Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/com-valor-27-vezes-maior-que-lance-minimo-construtora-ganha-concessao-de-parques/>. [Acesso em: 17 jan. 2022].

⁴⁶ EUROPE DIRECT – *Pacto Ecológico Europeu: Comissão propõe nova estratégia para proteger e regenerar florestas da UE* (21 jul. 2021). Disponível em: <https://europedirectminho.ipca.pt/pacto-ecologico-europeu-comissao-propoe-nova-estrategia-para-protger-e-regenerar-florestas-da-ue/>. [Acesso em: 14 jan. 2022].

⁴⁷ COMISSÃO EUROPEIA – *Pacto Ecológico Europeu*. COM(2019) 640 final.

Considerando que a biodiversidade é uma preocupação comum da humanidade, um regime de cooperação internacional para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica é primordial como estratégia de combate à perda da biodiversidade e dos danos ocasionados à natureza.

Diante do exposto, preservar e recuperar os ecossistemas e a biodiversidade, compreendida na sua extensão, que inclui a diversidade cultural humana, também é um reflexo da diplomacia do Pacto Ecológico “centrada em convencer e apoiar os outros para que assumam a respectiva quota-parte na promoção do desenvolvimento mais sustentável”, com vistas a conter a perda de biodiversidade e prevenir a degradação dos serviços ecossistêmicos.

3. Acordo comercial entre a União Europeia e o Mercosul

A América Latina traz características contrárias frente aos países europeus: carrega a historicidade de exploração e predefinições de subdesenvolvimento, com isso, a busca por acordos comerciais que possibilitem o desenvolvimento econômico tem sido constante. A união de países que procuram, através de interesses incomuns, a parceria para estabelecer relações diplomáticas construídas com base em proteger e basilar níveis em diversas searas para consolidação de políticas públicas assentadas no desenvolvimento sustentável.

A burocratização da gestão ambiental brasileira foi induzida por pautas de política externa, especialmente a partir da década de 1970. Ao passo que esse processo sistematizou os instrumentos de política pública ambiental, possibilitou uma transição do tipo de valoração jurídica do bem ambiental. A partir de 1988, o meio ambiente ecologicamente equilibrado foi erigido como direito fundamental: isso impõe medidas prestacionais ao Estado, a serem efetivas por ações da Administração Pública, em conformidade ao pacto federalista. A dimensão objetiva do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é resguardada por políticas públicas. A atuação administrativa, neste contexto, pode ser de competência comum ou privativa.

Com isso, após 20 anos de negociações, a União Europeia e o Mercosul buscaram essa aproximação através do Acordo de Associação Estratégica, dentre os objetivos está criar um mercado de bens e serviços de 780 milhões de consumidores e quase um quarto do PIB mundial e eliminar tarifas de 93% das exportações do Mercosul. Além disso, busca firmar compromissos sobre direitos trabalhistas e proteção ambiental, incluindo a implementação do Acordo Climático de Paris e suas regras de aplicação.

A problemática está na complexibilidade do tema da gestão ambiental pública, principalmente no controle da poluição das águas e do meio ambiente. Com isso, veja-se também que na iniciativa privada a abordagem da sustentabilidade vai muito além do conceito em si, relaciona-se com a empresa, a sociedade para com o meio

ambiente. Verifica-se que a gestão dos recursos ambientais é de extremo interesse da sociedade e que deve integrar todos os mecanismos e instrumentos para buscar a preservação da natureza. Os princípios da precaução e do poluidor pagador são fontes eficazes para gerir o bem ambiental, ou seja, são instrumentos poderosos na penalização em caso de descumprimento das normas.

O capítulo sobre as políticas para o desenvolvimento sustentável e os objetivos da Agenda 2030 abordam questões como o manejo sustentável e a conservação de florestas e pesca: nesse aspecto, importante ressaltar que o Brasil possui um território vasto em florestas, com a fauna e a flora mais diversas e ricas do mundo em biodiversidade. Relevante também salientar que sobre temas como mudança do clima, a essencialidade do princípio da precaução foi inserida e o Mercosul obteve da União Europeia garantias de que o princípio não poderá ser aplicado indevidamente para a imposição de barreiras injustificadas ao comércio.

Entretanto, muito embora no atual governo de Jair Bolsonaro a liberação irrestrita de agrotóxicos e fitossanitários tem sido recorrente, inclusive com compostos que não são liberados na União Europeia, demonstra a desastrosa gestão ambiental que busca somente o desenvolvimento econômico a qualquer preço. As discussões sobre a compatibilidade do acordo comercial entre a União Europeia e os países do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) e o Pacto Ecológico Europeu, embora sejam relevantes, na prática, persiste por parte do Brasil um desinteresse em relação às diretrizes expostas no Pacto Ecológico, gerando impactos sobre a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos, que amargam pela espera de uma postura proativa.

Por conseguinte, as tensões durante os encontros internacionais, que têm por objetivo discutir questões ambientais e de direito humano, apontam que o discurso político e as políticas ambientais implementadas pelo governo Bolsonaro têm afetado negativamente as relações internacionais e prejudicado a imagem do Brasil diante de outras nações e também de possíveis investidores estrangeiros.

Nesse sentido, consignou-se que o princípio da precaução só será invocado em relação a efeitos nos territórios da parte prejudicada, sendo que o ônus da prova recai sobre o país que impôs a medida. Dispõe ainda que eventuais medidas protetivas devem ser revistas, uma vez que não poderão ser tratadas como definitivas. Nota-se que o Ministério da Economia no governo Bolsonaro, administrado por Paulo Guedes, assumiu maior protagonismo nas negociações do que no campo diplomático e das Relações Exteriores.

Os efeitos da política interna ambiental influenciaram diretamente nas tratativas, em especial ao presidente da França, Emmanuel Macron, que publicamente não apoia o acordo no governo Bolsonaro pela falta de comprometimento com a questão ambiental debatida na Cúpula do G20, em Osaka. Veja-se a relevância da cooperação Brasil-União Europeia no que diz respeito aos efeitos das mudanças climáticas e,

consequentemente, sua relação com as matrizes energéticas e necessidade do uso de fontes renováveis, visando mitigar os efeitos negativos dos gases causadores da degradação ambiental.

Em que pese a incidência do Pacto Ecológico Europeu para os Estados-Membros europeus, não restam dúvidas de que suas disposições são consideradas, para além das fronteiras, alcançando os países que negociam com a União Europeia, tal como no caso do acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia. Nesse sentido:

O presidente do Comitê de Comércio do Parlamento Europeu, Bernd Lange, afirmou nesta quinta-feira (15) que o acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia (UE) não será ratificado pelos europeus sem regras claras que garantam o compromisso das partes com o desenvolvimento sustentável.⁴⁸

Essa compreensão não é isolada, visto que, no mesmo sentido, Vladimir Passos de Freitas⁴⁹ afirma que tais exigências serão similares a pré-requisitos:

Essas exigências serão semelhantes a pré-requisitos, sem os quais nenhuma negociação será feita. Considerando-se que a UE é o segundo maior importador de produtos brasileiros, quais sejam, soja, café, carne, suco de laranja e outros, as consequências econômicas podem ser desastrosas. Por óbvio, isso não é algo que interesse a governos de posições ideológicas à esquerda ou à direita, mas, sim, ao país.⁵⁰

Paralelamente, a Europa e demais países considerados desenvolvidos têm tido uma postura oposta, em cobrar das autoridades o comprometimento com a responsabilidade ambiental e adotar políticas de baixo consumo de carbono, entre outras, que favoreçam o meio ambiente. A partir do discurso político de que o país deve se desenvolver às custas da exploração ambiental, o desmatamento, as queimadas e outras formas de degradação da natureza aumentaram: no processo de legitimação da degradação ambiental, em prol do crescimento econômico, não tem acontecido esse recuo. Pelo contrário, verificam-se investidas legislativas que tentam regularizar terras em áreas protegidas, amplamente divulgado na imprensa, o que manifesta

⁴⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS – *Descaso com metas de sustentabilidade pode impedir acordo Mercosul-ue, diz parlamentar* (15 out. 2020). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/700378-descaso-com-metas-de-sustentabilidade-pode-impedir-acordo-Mercosul-ue-diz-parlamentar/>. [Acesso em: 12 jan. 2022].

⁴⁹ Dentre os exemplos citados por Vladimir Passos de Freitas, se sobressaem: a) criação de imposto sobre a emissão de carbono na atmosfera, b) rejeição de produtos que utilizem agrotóxicos proibidos na Europa e c) a renovação sustentável dos edifícios Públicos. Trata-se de exemplos que encontram sustentação entre os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, dentre eles, “Ambição climática”, “Construir e renovar de forma eficiente (energia e recursos)”, “Sistema alimentar”. Ver: FREITAS, Vladimir Passos de – Os impactos ambientais do pacto ecológico europeu no Brasil. *Consultor Jurídico* (26 set. 2021). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-26/segunda-leitura-impactos-ambientais-pacto-ecologico-europeu-brasil>. [Acesso em: 18 jan. 2022].

⁵⁰ *Idem*.

ainda mais a preocupação estrangeira sobre a gestão ambiental brasileira, inclusive, por parte dos países do Mercosul.

Conclui-se que a implementação do acordo, muito embora tenha uma redação pré-aprovada, tem um percurso longo, uma vez que a ratificação do acordo pelos países europeus se demonstra especialmente problemática, em razão das tensões diplomáticas do Brasil com a França e a Alemanha, com discussões abertas sobre questões ambientais e proteção dos direitos humanos. A integração econômica entre os países durante o estabelecimento de um acordo é um dos pilares que compõe a estratégia de inserção internacional, de desenvolvimento e de política externa.

A abertura dos mercados e as políticas públicas internas dos países em desenvolvimento frente aos economicamente superiores integra como elemento-chave para a celebração de tratados. Nesse sentido, infelizmente, ainda se tem um entendimento equivocado de que o desenvolvimento sustentável é uma limitação do progresso econômico e social, todavia, Bobbio ressalta que é necessário equilíbrio para que se possa construir uma sociedade mais justa.

[...] sociedade ao mesmo tempo livre e justa, na qual são global e simultaneamente realizados os direitos de liberdade e os direitos sociais; as sociedades reais, que temos diante de nós, são mais livres na medida em que menos justas e mais justas na medida em que menos livres.⁵¹

Citam-se as palavras de Hans Jonas⁵², que diz que “um patrimônio degradado, degradaria seus herdeiros”. É nesse sentido que se entende a importância da responsabilidade entre as nações como uma forma de promover a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para esta e futuras gerações. O ser humano se imagina no comando do planeta e que, sendo ele único, é insubstituível, podendo alterar a ordem dos sistemas, destruindo o paradigma ecologicamente do certo e do errado, a preocupação em preservar o ambiente foi gerada pela necessidade de oferecer à população futura as mesmas condições e recursos naturais de que dispõe a geração presente⁵³. Venosa ressalta que o desenvolvimento a qualquer preço pode custar muito caro para a sobrevivência da humanidade⁵⁴.

O desenvolvimento sustentável depende de uma construção de novos paradigmas pessoais, governamentais e estruturais, de vontades políticas e de uma participação dos cidadãos. Para que o acordo possa realmente ser aplicado, o desenvolvimento

⁵¹ BOBBIO, Norberto – *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 43.

⁵² JONAS, Hans – *O Princípio da Responsabilidade: ensaio de uma ética para civilização tecnológica*. Trad. Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RIO, 2006, p. 353.

⁵³ OLIVEIRA, Gilson Baptista de; SOUZA-LIMA, José Edmilson de, orgs. – *O desenvolvimento sustentável em foco: uma contribuição multidisciplinar*. São Paulo: Annablume, 2006.

⁵⁴ VENOSA, Sílvio de Salvo – *Direito Civil: Responsabilidade Civil*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

sustentável deve ser visto em conjunto com o equilíbrio do progresso econômico, social e ambiental, atuando como instrumento na sociedade.

Dentre os capítulos do acordo está o comprometimento do desenvolvimento sustentável, ou seja, busca-se o equilíbrio nos acordos da parte econômica e da seara ambiental. Os reflexos das ações do governo de Bolsonaro com relação ao meio ambiente vai além de estar se legislando sumariamente por decretos, em desfavor de leis, e estes, por contemplarem apenas a vontade do poder executivo, são formulados sem o processo de diálogo com os demais parlamentares, representantes do povo, criando desta maneira um grave entrave para o meio ambiente, que precisa do diálogo interdisciplinar para ter soluções elaboradas para as várias demandas que são percebidas, tais como: queimadas, desmatamento, invasão de terras em áreas protegidas, etc.

Esse modo do governo Bolsonaro de agir sem comprometimento com o cuidado ético com a natureza ocasiona tensões e desestabiliza as relações exteriores, pois os posicionamentos vão em desencontro com a onda progressista verde que se tem difundido pela Europa. Inclusive, as relações internacionais estão desestabilizadas, não somente com os Estados-Membros da União Europeia, mas também com os países vizinhos como a Argentina.

É fundamental a existência de comum esforço para a implementação de instrumentos e políticas que visam mitigar os impactos climáticos negativos e, por outro, estimular contribuições generosas para a preservação da biodiversidade. Nesse sentido, o Pacto Ecológico Europeu afirma que:

A UE pode fazer uso da sua influência, dos seus conhecimentos especializados e dos seus recursos financeiros com vista a mobilizar vizinhos e parceiros para que estes adiram consigo a uma trajetória sustentável. A UE continuará a liderar os esforços internacionais e deseja construir alianças com aqueles que partilham do mesmo espírito.⁵⁵

Diante das considerações tecidas, não restam dúvidas de que o Pacto Ecológico Europeu influencia, de certo modo, os acordos comerciais entre o Mercosul e a União Europeia, tendo em vista o compromisso inabalável assumido, em prol de abordagens preventivas, para proteger o meio ambiente, a saúde e o bem-estar dos seus cidadãos.

Considerações finais

As transformações nas últimas décadas, causadas pela escalada da crise climática em decorrência das ações humanas, geraram a necessidade de uma maior reflexividade, com vista à implementação de decisões e ações que impactarão o futuro da humanidade.

⁵⁵ COMISSÃO EUROPEIA – *Pacto Ecológico Europeu*. COM(2019) 640 final.

Com base nas considerações tecidas, preocupado com os impactos dos desafios climáticos, dentre eles, a extinção de espécies, a destruição das florestas e da biodiversidade e a poluição dos oceanos, o Pacto Ecológico Europeu surgiu com a proposta de transformar a economia da União Europeia para um futuro sustentável. As bases teóricas focadas deste pacto impactam nos serviços ecossistêmicos, visto que 60% dos serviços ecossistêmicos analisados durante a avaliação (incluindo 70% dos serviços reguladores e culturais) vêm sendo degradados ou utilizados de forma não sustentável. Além disso, repercutem em acordos comerciais, como visto, em razão dos efeitos das mudanças climáticas representarem um desafio global.

Não restam dúvidas de que as disposições do Pacto Ecológico geram reflexos nas relações internacionais e suas disposições são consideradas para além das fronteiras, alcançando os países que negociam com a União Europeia, tal como no caso do acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia, tendo por norte um verdadeiro compromisso por parte das nações com o desenvolvimento sustentável.

O Pacto Ecológico trata-se de um pilar relevante no debate e que gera impactos positivos na cooperação para estabelecer políticas de gestão ambiental, sendo necessário um esforço ainda maior em termos de governança ambiental, instrumentalizada talvez por acordos com metas e objetivos mais abrangentes concretos, sendo uma oportunidade única para o Brasil ampliar e fortalecer os mecanismos de cooperação internacional em prol de uma agenda sustentável.

Referências

ALTMANN, Alexandre – *Serviços ecossistêmicos e direito: delineamentos para uma teoria jurídica geral e uma tipologia*. São Paulo-Coimbra: Editora da Universidade Federal do ABC-EdUFABC e Imprensa da Universidade de Coimbra-IUC, 2021.

ANTUNES, Paulo de Bessa – *Direito ambiental*. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2021.

BOBBIO, Norberto – *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOSI, Alfredo – *Dialética da colonização*. 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRASIL – Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Brasília: [s.n.], 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14119.htm. [Acesso em: 14 jan. 2022].

CÂMARA DOS DEPUTADOS – *Descaso com metas de sustentabilidade pode impedir acordo Mercosul-UE, diz parlamentar* (15 out. 2020). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/700378-descaso-com-metas-de-sustentabilidade-pode-impedir-acordo-Mercosul-ue-diz-parlamentar/>. [Acesso em: 12 jan. 2022].

CLIMAINFO – *O que é o relatório do IPCC e o que a ciência atual diz sobre mudanças climáticas?* (9 ago. 2021).

Disponível em: <https://climainfo.org.br/2021/08/09/ciencia-mudancas-climaticas-resumo-ipcc/?gclid=Cj0KCQjwjo2JBhCRARIsAFG667VrdLiVb1C1ZdO3WxuTZ4w871nhI7LA3aXR3Num9P0MfQjH1PxBw0aAts-EALwwcB>. [Acesso em: 10 jan. 2022].

COMISSÃO EUROPEIA – *Pacto Ecológico Europeu*. COM(2019) 640 final. Bruxelas, 11.12.2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52019DC0640&from=EN>. [Acesso em: 10 jan. 2022].

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO – *Nosso Futuro Comum*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COSTANZA, Robert [et al.] – The value of the world's ecosystem services and natural capital. *Nature*, vol. 387 (1997), p. 253-260.

DINNEBIER, Flávia França; LEITE, José Rubens Morato, orgs. – *Estado de direito ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza*. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017.

EUROPE DIRECT – *Pacto Ecológico Europeu: Comissão propõe nova estratégia para proteger e regenerar florestas da UE* (21 jul. 2021). Disponível em: <https://europedirectminho.ipca.pt/pacto-ecologico-europeu-comissao-propoe-nova-estrategia-para-protoger-e-regenerar-florestas-da-ue/>. [Acesso em: 14 jan. 2022].

FLAUSINO, Fábio Richard; GALLARDO, Amarilis Lucia Casteli Figueiredo – Oferta de serviços ecossistêmicos culturais na despoluição de rios urbanos em São Paulo. *Urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana.*, vol. 13 (2021), e20200155.

FREITAS, Vladimir Passos de – Os impactos ambientais do pacto ecológico europeu no Brasil. *Consultor Jurídico* (26 set. 2021). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-26/segunda-leitura-impactos-Ambientais-pacto-ecologico-europeu-brasil> [Acesso em: 18 jan. 2022].

ICMBIO – *Parque Nacional de Aparados da Serra*. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/parnaaparadosdaserra/> [Acesso em: 17 jan. 2022].

IPHAN – *Patrimônio Cultural*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/218/> [Acesso em 17 jan. 2022].

JONAS, Hans – *O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Trad. Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RIO, 2006.

MENEGASSI, Duda – Com valor 27 vezes maior que lance mínimo, construtora ganha concessão de parques. *OECD* (12 jan. 2021). Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/com-valor-27-vezes-maior-que-lance-minimo-construtora-ganha-concessao-de-parques/>. [Acesso em: 17 jan. 2022].

MILLENNIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT – *Relatório-síntese da Avaliação Ecossistêmica do Milênio*, 2005. Disponível em: <https://www.millenniumassessment.org/documents/document.446.aspx.pdf>. [Acesso em: 14 jan. 2022].

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – *Convenção sobre Diversidade Biológica*. Brasília: MMA, 2000. Série Biodiversidade no. 1. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/textoconvenoportugus.pdf>. [Acesso em: 14 jan. 2022].

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – *Parque Nacional de Aparados da Serra*. Disponível em: <http://sistemas.mma.gov.br/portalcnuclrel/index.php?fuseaction=portal.exibeUc&idUc=158>. [Acesso em: 17 jan. 2022].

MONTIBELLER-FILHO, Gilberto – *O mito do desenvolvimento sustentável: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias*. 3ª ed. Florianópolis: Editora UFSC, 2008.

MORAES, Kamila Guimarães de – *Obsolescência Planejada e Direito. (In)sustentabilidade do consumo à produção de resíduos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

OLIVEIRA, Gilson Baptista de; SOUZA-LIMA, José Edmilson de, orgs. – *O desenvolvimento sustentável em foco: uma contribuição multidisciplinar*. São Paulo: Annablume, 2006.

PINTO, Sérgio [et al.] – Valoração dos serviços ecossistêmicos culturais: mensuração econômica do Bumba meu Boi do Maranhão. *Revista Brasileira de Ecoturismo*, São Paulo, vol. 12, n. 5 (nov. 2019-jan. 2020), p. 736-756.

UNESCO – Bumba meu boi do Maranhão agora é patrimônio cultural imaterial da humanidade. *UNESCO* (12 dez. 2019). Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/articles/bumba-meu-boi-do-maranhao-agora-e-patrimonio-cultural-imaterial-da-humanidade>. [Acesso em: 17 jan. 2022].

VENOSA, Sílvio de Salvo – *Direito Civil: Responsabilidade Civil*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

